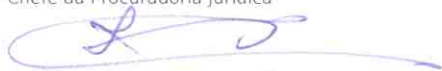


ATE 23/11/2011

PROCURADORIA JURÍDICA - IFRN
Contrato nº. 225/2010-PROJUR
Visto em 23 de novembro de 2010.

Wellington de Macedo Virgínio
Chefe da Procuradoria Jurídica



Zita de Medeiros Regalado Regis
Procuradora Federal

SIAPE. 6750610 OAB/RN.878

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - REITORIA E A EMPRESA ROTA DO SOL OPERADORA DE TURISMO LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA, de um lado instituição federal de ensino superior, sediada à Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 10.877.412/0001-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor em Exercício, **WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA**, brasileiro, casado, biólogo, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 393.775.204-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa, **ROTA DO SOL OPERADORA DE TURISMO LTDA**, estabelecida na Av. Prudente de Moraes, 1336, Loja 01, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.465.917/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. **MANUEL EZEQUIEL MENDES DE FARIAS**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF sob o nº 512.636.024-87, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, Contrato para prestação de serviços, resultante do **Pregão Eletrônico nº 058/2010**, Processo Administrativo Nº **23057.015214/2010-19** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES, CONVIDADOS, COLABORADORES EVENTUAIS E ALUNOS, QUANDO EM VIAGENS A SERVIÇO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1 Fornecer os bilhetes de passagens aéreas, devidamente marcadas, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

2.2 Entregar os bilhetes de passagens, após requisições, no prazo máximo de **10(dez) dias** no endereço do CONTRATANTE.

2.3 Obedecer às condições especificadas na sua proposta inserta no processo licitatório de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2010**, e, ao compromisso de utilização de tarifas promocionais para bilhetes de passagens aéreas, inclusive com percentual de desconto de 12,91% (doze vírgula noventa e um) por cento, constante na proposta, sempre que disponibilizadas pelas Companhias Aéreas, na conformidade do artigo 5º, inciso I, Decreto nº 3.892/98, de 20/08/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A empresa Contratada deverá prestar os serviços de confirmação, emissão e envio de bilhetes, atendendo às datas, horários e vôos estabelecidos por livre escolha do IFRN (Reitoria). A Contratada deverá informar ao IFRN (Reitoria) sempre que houver alteração de preço de tarifa.



- 3.2 Os bilhetes serão solicitados através do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias – SCDP, e em caso de pane do sistema e necessidade urgente da emissão da passagem, essa será solicitada através de e-mail pelo servidor credenciado pelo IFRN (Reitoria).
- 3.3 Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados ao IFRN (Reitoria) via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento.
- 3.4 No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do bilhete para que os servidores, convidados, colaboradores eventuais e alunos indicados para a viagem possam retirar a passagem no balcão do aeroporto.
- 3.5 A empresa Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de vôos.
- 3.6 A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no vôo escolhido pelo Contratante, salvo disposição em contrário deste IFRN (Reitoria).
- 3.7 A empresa deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao IFRN (Reitoria), conforme solicitação.
- 3.8 A empresa deverá creditar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo IFRN (Reitoria), tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento. Alternativamente, a Contratada poderá realizar o ressarcimento através de fatura de crédito.
- 3.9 Efetuar o pagamento das passagens aéreas fornecidas pela CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura-recibo.
- 3.10 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 3.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes entregues em desacordo com o requisitado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 O preço mensal estimado do presente contrato para o fornecimento das passagens áreas é de **R\$ 16.666,66** (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o montante para doze meses de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).
- 4.2 O pagamento pela execução dos serviços será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá a vigência de doze meses, com termo inicial em 24 de novembro de 2010 e termo final em 23 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do IFRN exercício 2010 e subsequentes.
- 6.2 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (real), através de Ordem Bancária, com base nas Notas Fiscais para fatura apresentadas pela CONTRATADA e devidamente atestadas pela CONTRATANTE através da Fiscalização do Contrato, que terá um prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento destas, para certificação da despesa, verificando a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.
- 6.3 Após a certificação da despesa pela Fiscalização do Contrato, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

- 7.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato até dez dias após a sua assinatura, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



7.4 A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5 A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7.6 Caso o contrato venha a ser prorrogada, a garantia deverá ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelos fiscais dos contratos de cada campi de ensino, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato ou do Reitor, conforme o caso.

8.3 A Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de iniciar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais culminações legais;

9.2 Se a licitante vencedora recusar-se a iniciar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no subitem anterior, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia a:

a) Advertência,

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho,

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRN, por prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3 As sanções aplicadas à Contratada serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;

b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da **CONTRATADA**;

c) nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1 O CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida de seus termos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) **Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2010**, Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/11/2010;
- c) Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 O valor mensal estabelecido no contrato a ser firmado permanecerá fixo e irremovível durante o período de doze meses.

13.2 Somente poderá haver recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3 No caso de acontecer prorrogação contratual por acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de avaliação e aprovação pelo CONTRATANTE, a qual sendo acolhida será providenciada a alteração mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte- para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em cinco (05) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal, 23 de novembro de 2010.


WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
REITOR EM EXERCÍCIO DO IFRN
(CONTRATANTE)


MANUEL EZEQUIEL MENDES DE FARIAS
Sócio da ROTA DO SOL OPERADORA DE TURISMO LTDA
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1 - NOME:

2 - NOME:

CPF:

CPF: